

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS	NA 00-09
	Página:

Edição	Histórico das Publicações	Elaborado	Verificado	Aprovado
05/20	1. ^a publicação	Consultoria	Conselho de Ética e Transparência e Diretoria Jurídica	Presidente

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS	NA 00-09
	Página:

1. OBJETIVO

A presente norma tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos para a **concessão** e o **recebimento de patrocínios**, em adequação à Lei Anticorrupção e ao Código de Ética e Conduta da instituição.

É responsabilidade de todos os colaboradores e dos terceiros conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta política.

2. APLICAÇÃO

Esta política integra o Programa de *Compliance* do INTS, sendo aplicável a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Transparência e a todos os Colaboradores vinculados ao INTS, direta ou indiretamente, bem como aos terceiros que estabelecerem vínculo com a instituição, a exemplo dos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio, conveniados, patrocinadores e patrocinados.

3. DEFINIÇÕES

Colaboradores: são todas as pessoas que, independentemente de cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de pessoalidade e subordinação dentro da estrutura organizacional do INTS, trabalhando nas dependências da Sede, Subsedes e nos locais onde há atuação da Instituição.

Terceiros: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam classificadas como colaboradores, tais como prestadores de serviços, a exemplo de médicos, advogados, contadores, consultores, despachantes, profissionais autônomos, etc.; fornecedores de bens, produtos ou insumos; instituições parceiras, conveniadas ou

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS	NA 00-09
	Página:

patrocinadas; instituições financeiras; seguradoras, inclusive planos de saúde; dentre outros.

Patrocínio: aporte de recursos com objetivo de apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos do INTS e divulgar a atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca do patrocinador, gerando reconhecimento ou ampliando o relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

Vínculo Pessoal: cônjuge e parentes por consanguinidade até o 2º grau (exemplo: pais, irmãos, avós, filhos e netos).

4. DIRETRIZES

O INTS procura apoiar as ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local, regional e nacional, em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde tem atividades. Nesse sentido, o INTS permite a concessão e o recebimento de patrocínios desde que a ação esteja livre de conflito de interesses e outras influências que possam ser percebidas como interferência indevida e desde que o patrocínio seja pertinente com os objetivos do INTS, nos termos do seu Estatuto Social.

O INTS poderá ter seus eventos, ações ou projetos patrocinados por terceiros, desde que esses tenham finalidade educacional, científica e/ou campanhas educativas de engajamento social e tenham a finalidade de fomentar a troca de informações sobre questões sociais e de saúde.

Devem ser observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

- 4.1.** É vedada a concessão ou o recebimento de patrocínios a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais;

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS	NA 00-09
	Página:

4.2. Os patrocínios recebidos não podem afetar qualquer decisão a ser tomada e não podem ser utilizados como um meio de influência inapropriada que vise obter qualquer tipo de vantagem pessoal de qualquer colaborador do INTS ou pessoas a ele relacionadas;

4.3. Não é permitido a concessão ou o recebimento do patrocínio em dinheiro ou diretamente por qualquer colaborador do INTS;

4.4. É vedada a concessão ou o recebimento de qualquer patrocínio condicionado à escolha de palestrantes, fornecedores, seleção de conteúdo ou expositores dos eventos, projetos ou ações;

4.5. É vedada a promessa ou o efetivo pagamento ou oferecimento de dinheiro, comissões, abatimentos, gratificações, bonificações ou qualquer outra espécie de incentivo financeiro a qualquer fornecedor de eventos, colaboradores de patrocinadores ou doadores, pelos colaboradores do INTS, que não aqueles previstos em contrato;

4.6. A verba de patrocínio deverá estar vinculada a projetos, acesso a informações, divulgações, atividades ou ações específicas, devidamente registradas no contrato de patrocínio, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizada para outra finalidade;

4.7. A verba de patrocínio deverá ser utilizada de forma econômica e racional, evitando o seu desperdício ou excessos;

4.8. É vedada a destinação de verbas de patrocínios para atividades de lazer ou entretenimento, e para custeio de acompanhantes;

4.9. Os valores residuais decorrentes de verbas de patrocínio deverão ser devolvidos à instituição patrocinadora ou, mediante expressa autorização desta, empregados em ações sociais desenvolvidas pelo INTS;

4.10. Os recursos decorrentes de patrocínios deverão ser gerenciados de forma transparente, com a realização de registros contábeis analíticos e evidências comprobatórias dos gastos;

4.11. O INTS deve prestar conta à instituição patrocinadora acerca da utilização da verba de patrocínio após a conclusão dos projetos, atividades

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS	NA 00-09
	Página:

ou ações realizadas, sendo facultada à instituição patrocinadora a solicitação de informações e esclarecimentos;

4.12. Deve ser aplicado, no que couber, o Regulamento de Contratações do INTS para a contratação de fornecedores com recursos de patrocínio;

4.13. Os colaboradores do INTS devem reter informação documentada em relação todos os processos de concessão ou recebimento de patrocínio.

É vedada a concessão ou o recebimento de patrocínios quando há **conflito de interesses** entre o INTS e a instituição parceira, que possam comprometer, de maneira imprópria, a atividade realizada pelo INTS. Configura conflito de interesses:

4.14. No caso da concessão de patrocínios, a existência de vínculo entre a instituição parceira e o Poder Público, seus representantes ou pessoas relacionadas;

4.15. A existência de *vínculo pessoal*, de sociedade ou relação empresarial entre os representantes da instituição parceira e colaboradores ou com terceiros relacionados ao INTS;

4.16. A celebração de contrato de patrocínio com fornecedores de bens e serviços que estejam participando de processo de contratação;

4.17. A celebração de contrato de patrocínio com fornecedores de bens e serviços que possuam contrato ativo com o INTS, ressalvado os casos em que a verba de patrocínio não seja superior a 1% do valor da contratação;

4.18. Nas hipóteses previstas no item 4.17, configura-se conflito de interesses a renovação ou celebração de novo contrato de patrocínio sem que seja respeitado o período de carência de 12 (doze) meses.

Os patrocínios somente podem ser concedidos ou recebidos mediante a aprovação da Diretoria Geral, com o suporte do Núcleo de Promoção à Saúde - NPS, que deverá observar os seguintes critérios no processo de contratação (Vide fluxograma – Anexo 01):

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS	NA 00-09
	Página:

4.19. O NPS deverá solicitar à Diretoria Geral autorização para abertura do “Processo de Patrocínio”, com apresentação do projeto, atividade ou ação a ser realizada, a justificativa, o orçamento e o detalhamento do plano ou cota de patrocínio;

4.20. Autorizada à abertura do processo, o NPS deverá enviar aos possíveis interessados as “Propostas de Patrocínio”, explicitando de forma clara o escopo do projeto, atividade ou ação e as condições do patrocínio;

4.21. O NPS deverá realizar, em seguida, com o apoio da Analista de Qualidade e Compliance, a *Due Diligence de Integridade* de todos os pretendidos patrocinadores;

4.22. Ato contínuo ao final do processo de coleta de informações acerca dos patrocinadores, o NPS deverá solicitar à Diretoria Jurídica a emissão de um parecer acerca do cumprimento das exigências previstas nesta norma e nas demais normas internas do INTS, que poderá, mediante justificado risco ao INTS, vetar a contratação;

4.23. Caberá, por fim, a Diretoria Geral, autorizar a celebração dos “Contratos de Patrocínio” e a execução do projeto, atividade ou ação;

4.24. A formalização da relação de patrocínio deverá ocorrer através de contrato, com a especificação de todos os nuances do projeto, atividade ou ação, com a previsão das cláusulas anticorrupção e a declaração expressa da instituição patrocinadora acerca da ciência e cumprimento das normas internas do INTS e da Lei Anticorrupção.

5. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre esta Política ou se um patrocínio é apropriado ou permitido, deverá ser consultado o Conselho de Ética e Transparência ou a Diretoria Jurídica do INTS.

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS	NA 00-09
	Página:

6. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Violações a esta Política também serão consideradas como violação ao Código de Ética e Conduta e ao Código de Conduta de Terceiros, sujeitando os infratores às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato, demissões e aplicação de multas, conforme o que for decidido pelo Conselho de Ética e Transparência do INTS.

7. COMUNICAÇÃO

O INTS incentiva a todos que comuniquem imediatamente ao Analista de Qualidade e Compliance, o Conselho de Ética e Transparência ou a Diretoria Jurídica quando suspeitarem ou detectarem violações a esta Política ou as legislações correlatas, cuja análise e investigação serão tratadas confidencialmente.

Não serão admitidas retaliações e intimidações aos denunciantes.

8. SETORES ENVOLVIDOS

Todos os setores.

9. DOCUMENTOS ENVOLVIDOS

NA 00-01 – Estatuto Social

NA 00-02 – Código de Ética e Conduta

NA 00-03 – Código de Conduta de Terceiros

NA 00-03-1 – Procedimento de Due Diligence de Terceiros

NA 00-04 – Regulamento de Contratações

NA 00-06 - Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

NA 00-07 - Política de Doações e Contribuições Filantrópicas

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS	NA 00-09
	Página:

10. ATUALIZAÇÕES

Esta Política deverá ser revisada anualmente ou sempre que ocorrerem alterações na legislação vigente ou procedimentos que afetem o conteúdo da mesma.

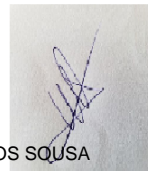
11. VALIDADE

Esta norma entrará em vigor a partir de 10/08/2020.

12. APROVAÇÃO

Presidente do INTS.

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 23/07/2020 20:35:44 +00:00



Salvador – BA, 27 de julho de 2020.

Validado e Aprovado nesta data.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BKRUG-44V6F-JHA45-FF4VF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em
23/07/2020 17:35

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/BKRUG-44V6F-JHA45-FF4VF>